

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 2081/2024 de 2 de outubro de 2024

Através do Despacho n.º 1844/2024, de 2 de setembro, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 168, de 2 de setembro de 2024, foi autorizada a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para a gestão de um sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, homologado através do Despacho Conjunto n.º 13/ME/MAEN/2024, de 28 de junho de 2024, até 31 de dezembro de 2034.

Acontece que, através do Despacho Conjunto n.º 1/SEEco/SEAMB/2024, de 3 de setembro de 2024, no uso de competências delegadas, é homologada o primeiro aditamento à licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., através de decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas, datada de 29 de agosto de 2024.

Nesse seguimento, a Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., apresentou à autoridade ambiental da Região Autónoma dos Açores um pedido de autorização de extensão do aditamento da licença para exercer a sua atividade como entidade gestora do sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do n.º 4 do artigo 185.º do Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, o Governo Regional pode determinar a extensão à Região Autónoma dos Açores de licença emitida por autoridade nacional.

De acordo com o n.º 5 do mesmo normativo, a autorização, a licença ou a extensão, a que se referem o n.º 4 do artigo 185.º do diploma referido, constam de despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente e são publicadas no *Jornal Oficial*.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com os n.ºs 4 e 5 do artigo 185.º do Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 – Autoriza a extensão à Região Autónoma dos Açores do primeiro aditamento à licença concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para a gestão de um sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, homologado através do Despacho Conjunto n.º 1/SEEco/SEAMB/2024, de 3 de setembro de 2024.

2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

30 de setembro de 2024. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.